

Opção de Documentação e Biblioteca**QUADRO V****3.º semestre**

Código das disciplinas	Nome da disciplina	Carga horária total
-	Fontes de Informação II	20
-	Alfabetação	20
-	Catalogação III	30
-	Indexação por Assuntos III	20
-	Informática Documental III	30
-	Organização, Planeamento e Administração III	30
-	Opção	20

QUADRO VI**4.º semestre**

Código das disciplinas	Nome da disciplina	Carga horária total
-	História do Livro	30
-	Conservação e Restauro	20
-	Catalogação IV	20
-	Indexação por Assuntos IV	20
-	Informática Documental IV	30
-	Organização, Planeamento e Administração IV	30
-	Opção	20

ANEXO II**Certificado final****República (a) Portuguesa**

F... (b), reitor da Universidade de Coimbra:

Faço saber que ... (c), filho de ... (d), natural da freguesia de ... (e), concelho de ... (f), distrito de ... (g), concluiu na Faculdade de Letras o curso de especialização em Ciências Documentais, opção de ... (h), com a classificação de ... (i) valores, em ... (j).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente certificado final, em que o declaro habilitado com o referido curso.

Coimbra, em ... (l).

O Reitor,

...

O Administrador,

- (a) Emblema da Universidade de Coimbra.
- (b) Nome do reitor da Universidade de Coimbra.
- (c) Nome do titular do certificado final.
- (d) Nome do pai e da mãe do titular do certificado final.
- (e), (f) e (g) Freguesia, concelho e distrito de naturalidade do titular do certificado final.
- (h) Opção de Arquivo ou opção de Documentação e Biblioteca.
- (i) Classificação final do curso.
- (f) Data de conclusão do curso.
- (l) Data de emissão do certificado final.

Portaria n.º 449/83

de 19 de Abril

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 5.º do Decreto n.º 87/82, de 13 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**(Autorização de funcionamento)**

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras, ministra o curso de especialização em Ciências Documentais.

2.º**(Estrutura)**

O curso de especialização em Ciências Documentais da Universidade de Lisboa, adiante simplesmente designado por «curso», desdobra-se em 2 opções:

- a) Arquivo;
- b) Documentação e Biblioteca.

3.º**(Plano de estudos)**

1 — O plano de estudos do curso é o constante do anexo I à presente portaria.

2 — Os alunos que se destinam à opção de Arquivo e que não sejam titulares da disciplina de Paleografia das Faculdades de Letras e de Ciências Sociais e Humanas terão igualmente de obter aprovação nesta disciplina, devendo inscrever-se nela e frequentá-la no 1.º ano do curso.

4.º**(Habilidades de acesso)**

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso os candidatos que sejam, cumulativamente, titulares de:

- a) Uma licenciatura pelas universidades portuguesas ou habilitação legalmente equivalente;
- b) Conhecimento de Latim e de uma língua estrangeira para a opção de Arquivo e de 2 línguas estrangeiras para a opção de Documentação e Biblioteca.

2 — A apreciação do conhecimento das línguas referidas na alínea b) do ponto anterior será feita por:

- a) Exibição de certificados comprovativos, de nível a definir pelo conselho científico; ou
- b) Realização de testes de avaliação, a organizar pelo conselho científico.

5.º**(Selecção de candidatos)**

1 — A selecção dos candidatos à matrícula será realizada pelo conselho científico, com base no seguinte conjunto de critérios:

- a) Classificação da licenciatura;
- b) Outros diplomas e graus académicos de que sejam titulares;

- c) Experiência profissional no domínio da biblioteconomia ou da arquivística;
- d) Motivação expressa para o exercício da profissão no domínio das ciências documentais.

2 — A apreciação dos aspectos referidos nas alíneas c) e d) será feita através de uma entrevista individual.

3 — A selecção a que se refere o presente número será feita pelo conselho científico, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

6.º

(*Numerus clausus*)

1 — A inscrição no curso será sujeita a *numerus clausus*, o qual será fixado anualmente por despacho do Ministro da Educação, sob proposta da Universidade, acompanhada de um relatório comprovativo de existência dos recursos humanos e materiais adequados à sua completa concretização.

2 — Poderá ser reservada uma percentagem do *numerus clausus*, a fixar igualmente no despacho a que se refere o ponto anterior, aos candidatos com experiência profissional no domínio da biblioteconomia ou arquivística.

3 — Para a elaboração da proposta de *numerus clausus* a Universidade ouvirá obrigatoriamente o Instituto Português do Património Cultural e a Associação Portuguesa de Bibliotecários Arquivistas e Documentalistas.

7.º

(Regime de frequência)

1 — O número de presenças em cada disciplina não pode ser inferior a 85 % do número total de horas da mesma.

2 — Em casos excepcionais devidamente justificados, poderá ser autorizado um número de presenças inferior ao fixado no ponto 1 sem prejuízo do cumprimento pelos alunos das normas referentes à avaliação de conhecimentos.

8.º

(Regime geral)

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso serão as previstas para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

9.º

(Disciplinas de opção)

1 — O elenco de disciplinas de opção será fixado anualmente pelo conselho científico.

2 — O conselho científico fixará o número máximo de alunos a admitir à inscrição nas disciplinas de opção.

3 — O número mínimo de alunos a admitir à inscrição em cada disciplina de opção é de 10.

4 — Exceptuam-se do disposto no ponto 3 os casos em que:

- a) O docente assegure a regência da disciplina a título gratuito;

- b) O docente assegure a regência da disciplina para além do número máximo de horas de serviço de aulas ou seminários a que é obrigado por lei;
- c) Não existindo outro serviço para distribuir ao docente, este complete com a regência da disciplina o número de horas de ensino que por lei deva assegurar.

5 — Sem prejuízo das opções previstas no plano de estudos do curso, o aluno poderá ser autorizado a fazer, complementarmente, outras disciplinas de opção.

10.º

(Propinas e outros encargos)

1 — A inscrição anual do curso está sujeita ao pagamento de uma propina de 6000\$, a qual será liquidada em estampilhas fiscais no respectivo boletim, numa só vez, no acto da inscrição, ou em 2 prestações, uma no acto de inscrição e outra no 5.º mês do respectivo ano.

2 — Os alunos deverão igualmente satisfazer antecipadamente o pagamento dos encargos resultantes de deslocações a realizar no âmbito das visitas de estudo eventualmente programadas.

3 — O não aproveitamento no curso ou em parte dele ou a desistência do mesmo não confere o direito a recuperar os pagamentos feitos, nem liberta da obrigação de satisfazer os pagamentos ainda devidos.

11.º

(Certificado)

Aos alunos aprovados será passado um certificado final nos termos do modelo constante do anexo II à presente portaria.

Ministério da Educação.

Assinada em 23 de Março de 1983.

O Ministro da Educação, João José Fraústo da Silva.

ANEXO I

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Curso de especialização em Ciências Documentais

QUADRO I

1.º semestre

Código das disciplinas	Nome da disciplina	Carga horária total
-	Instituições e Documentos	20
-	Teoria e Sociologia da Informação	30
-	Catalogação I	30
-	Indexação por Assuntos I	30
-	Informática Documental I	30
-	Organização, Planeamento e Administração I	20
-	Opção	20

QUADRO II

2.º semestre

Código das disciplinas	Nome da disciplina	Carga horária total
-	Tecnologia Documental	30
-	Bibliografia	30
-	Catalogação II	40
-	Indexação por Assuntos II	20
-	Informática Documental II	20
-	Organização, Planeamento e Administração II	20
-	Opção	20

Opção de Arquivo

QUADRO III

3.º semestre

Código das disciplinas	Nome da disciplina	Carga horária total
-	Gestão de Dossiers	30
-	Organização, Planeamento e Administração III	20
-	Paleografia I	20
-	Arquivologia I	40
-	Instituições Portuguesas	20
-	Diplomática	20
-	Opção	20

QUADRO IV

4.º semestre

Código das disciplinas	Nome da disciplina	Carga horária total
-	Informática para Arquivos	30
-	Organização, Planeamento e Administração IV	30
-	Paleografia II	20
-	Arquivologia II	30
-	Codicologia	20
-	Catalogação III	30
-	Opção	20

Opção de Documentação e Biblioteca

QUADRO V

3.º semestre

Código das disciplinas	Nome da disciplina	Carga horária total
-	Fontes de Informação	30
-	Catalogação III	30
-	Indexação por Assuntos III	30
-	Informática Documental III	30
-	Organização, Planeamento e Administração III	30
-	Opção	30

QUADRO VI

4.º semestre

Código das disciplinas	Nome da disciplina	Carga horária total
-	Indexação por Assuntos IV	40
-	Informática Documental IV	30
-	Organização, Planeamento e Administração IV	20
-	História do Livro	30
-	Estudo do Utilizador da Informação	30
-	Opção	30

ANEXO II

Certificado final

República (a) Portuguesa

F... (b), reitor da Universidade de Lisboa:

Faço saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), terminou em ... (f), na Faculdade de Letras, o curso de especialização em Ciências Documentais, opção ... (g), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/82, de 13 de Julho, com a classificação de ... (h) valores.

Reitoria da Universidade de Lisboa, em ... (i).

O Reitor.

O Administrador,

- (a) Selo da Universidade de Lisboa.
 (b) Nome do reitor da Universidade de Lisboa.
 (c) Nome do titular do certificado final.
 (d) Nome do pai e da mãe do titular do certificado final.
 (e) Naturalidade do titular do certificado final.
 (f) Data da conclusão do curso.
 (g) Opção de Arquivo ou opção de Documentação e Biblioteca.
 (h) Classificação final do curso.
 (i) Data de emissão do certificado final.

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 91/83

Considerando que o disposto no n.º 2 do Despacho Normativo n.º 196/81, de 5 de Agosto, fazia depender a aplicação do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 581/80, de 31 de Dezembro, de verificação de um novo requisito;

Considerando que o Despacho Normativo n.º 221/82, de 14 de Outubro, não revoga retroactivamente o n.º 2 do Despacho Normativo n.º 196/81:

Determino:

O Despacho Normativo n.º 221/82, de 14 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

É revogado, para todos os efeitos legais, o n.º 2 do Despacho Normativo n.º 196/81, de 5 de Agosto, desde a data da sua entrada em vigor.

Ministério da Educação, 31 de Março de 1983.—
 O Ministro da Educação, João José Fraústo da Silva.